



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1182

DECISÃO Nº 080/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23271321/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 385801/2019)

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRITUIA

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRITUIA, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1182, de 10/06/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23271321/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 385801/2019; PROT. Nº 432306/2021-RECURSO) – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRITUIA**. Assunto: *“RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 3021/2020-CEEC QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$6.815,19, APLICADA AO REQUERENTE (Art. 6º, alínea “a”, da Lei Federal 5.194/66)”*, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. Agrônomo CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA nos seguintes termos: *“A Fiscalização elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23271321/2019, em 16/12/2019; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 16/12/2019; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 14/01/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 6º, Alínea “a”, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c”, do artigo 71, da Lei Federal 5194/66. Multa e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea “e”; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 6.815,19 (seis mil, oitocentos e quinze reais e dezenove centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea “e”; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 6º, Alínea “a”, da Lei Federal nº 5.194/66/Alínea “c”, do artigo 71 da Lei Federal 5194/66/Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea “e”. A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Eduardo Jose Cavalcante Brandao, objeto de solicitação de processo fiscal - protocolo principal do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Mobiliário de São Miguel do Guamá e Irituia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, após análise dos documentos constantes do processo, pela manutenção do auto de infração. VOTO: Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23271321/2019. Mantendo o valor da multa em R\$ 6.815,19 da tabela corrigida.*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

*Contudo, já que a ART complementar foi registrada após a lavratura do Auto, estipulo a redução de 50% do valor em razão da legalização. Este é o meu relato e voto".* Presidiu a reunião o Engenheiro Civil Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias de Freitas, Alysson Valente dos Santos, Antônio Jose Figueiredo Moreira, Antônio Noé Carvalho de Farias, Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber de Souza Oliveira, Danilo da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira da Silva Neto, Gilmário da Silva Drago, Hélio Brazão e Silva, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Maria do Nascimento Pastana, José Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Mário Couto Soares, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato do Espirito Santo dos Santos, Renata Melo e Silva de Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo José Lopes Batista, Ronald Kelley da Silva (suplente), Sergio Augusto Pinheiro Franco de Sá (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de Junho de 2021

Janilton Maciel Ugulino  
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência

**SISCREA**  
assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 15/09/2021 14:36:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.